



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 426/2023

Guaporé, 04 de dezembro de 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 117/2023, que APROVA O PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM URBANA (PMDU) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 04 de dezembro de 2023.

MENSAGEM Nº 117/2023

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 117/2023

EMENTA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM URBANA (PMDU) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei em anexo trata do Plano Municipal de Drenagem Urbana (PMDU) foi elaborado por técnicos do Município com a participação da Fundação Universidade de Caxias do Sul (FUCS), por meio do Instituto de Saneamento Ambiental (ISAM) e trata do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), o qual contempla como um dos seus eixos a drenagem urbana de águas pluviais, está previsto nas Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico – Lei 11.445/2007 (BRASIL, 2007), bem como na Lei 14.026/2020 que atualiza o Marco Legal do Saneamento (BRASIL, 2020a).

O Plano Municipal de Drenagem Urbana (PMDU) que é uma ferramenta de apoio à gestão, que tem como objetivos a melhoria da sanidade pública e salubridade ambiental, com a finalidade de prover melhores condições de vida urbana e rural. Além disso, busca o desenvolvimento sustentável, subsidiando informações ao Poder Público e à coletividade quanto à conservação e recuperação do meio ambiente.

Neste contexto, a Revisão do PMDU foi executada através das contribuições obtidas no processo sócio participativo, que ocorreram por meio de reuniões técnicas, reuniões setoriais, consultas públicas e observações diretas, bem como pela auditoria do PMDU anterior. Todo trabalho foi embasado nas orientações legais e nos Termos de Referência da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA para Elaboração e Revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico (BRASIL, 2018; BRASIL, 2020b).

O Plano está estruturado com a apresentação inicial das informações gerais do município e o diagnóstico das áreas que contemplam o saneamento básico. Na sequência, descreve-se o prognóstico, que consiste na construção de cenários a partir de objetivos e metas, para a condução ao futuro desejado. Posteriormente são apresentados os programas, projetos e ações a serem implantados e efetivados no município de Guaporé, bem como seus indicadores de desempenho.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 117/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM URBANA DE
GUAPORÉ (PMDU) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Drenagem Urbana (PMDU), na forma do ANEXO I.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Drenagem Urbana (PMDU) é parte integrante da Política Municipal de Saneamento Básico do Município, na forma da Lei n. 3.858, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 2º O PMDU tem como objetivos:

- I – Garantir a melhoria da sanidade pública e salubridade ambiental, de forma a prover melhores condições de vida urbana e rural;
- II - Contribuir com o desenvolvimento sustentável local, subsidiando informações ao Poder Público e à coletividade quanto à conservação e recuperação do meio ambiente;

Art. 3º São partes integrantes do PMDU, os seguintes diagnósticos e caracterizações:

- I – Socioeconômico
- II – Meio Físico
- III – Climatologia
- IV – Meio Biótico
- V – Meio Ambiente, Gestão de Recursos Hídricos e Educação Ambiental
- VI – Manejo de Águas Pluviais

Art. 4º O PMDU é constituído observando-se os pressupostos da Política de Saneamento Básico em âmbito nacional, estadual e municipal, tendo por base as normas e ações ambientais nos três âmbitos, como forma de garantir a efetividade dos objetivos.

Art. 5º São programas do Plano Municipal de Drenagem Urbana (PMDU):

- I – Sistema de Drenagem Pluvial Urbana
- II – Sistema de Drenagem Pluvial da Zona Rural
- III – Autossuficiência Financeira do Sistema de Drenagem
- IV – Educação Ambiental

§ 1º O Programa Sistema de Drenagem Pluvial Urbana contempla os seguintes projetos:

- I – Adequação da microdrenagem pluvial urbana
- II – Gestão da drenagem do Arroio Barracão
- III – Implantação de bacias de retenção para controle das cheias
- IV – Sistema Municipal de Informações (SMI) e cadastramento das redes de drenagem



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

V – Melhoria dos índices de permeabilidade da área urbanizada

VI - Programa de manejo dos riscos associados a inundações

VII - Gestão das áreas consolidadas urbanas em APPs

VIII - Adequação dos instrumentos legais relacionados à drenagem urbana

IX - Qualificação da equipe técnica responsável pelo sistema de drenagem pluvial

§ 2º O Programa Sistema de Drenagem Pluvial da Zona Rural tem como projeto as boas práticas de drenagem na área rural.

§ 3º O Programa de Autossuficiência Financeira do Sistema de Drenagem tem como projeto o Instrumento de Cobrança.

§ 4º O Programa de Educação Ambiental tem como projeto ações educacionais voltadas à drenagem pluvial.

Art. 6º Novos programas, projetos e ações ambientais no âmbito do Município deverão observar o PMDU como instrumento de referência e valer-se da sistemática metodológica prevista no instrumento, assim como, estarem alinhados a Política Municipal de Saneamento Básico do Município, na forma da Lei n. 3.858, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)